

CPF: 425.523.678-01
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180524003458-1
Data da Infração: 24-05-2018
Autuado: JOSE VICENTE DE PAULA
CPF: 036.204.258-68
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: O Atendimento Ambiental estava agendado para 14-08-2018; entretanto, por conveniência do serviço público e com prévia concordância do autuado, foi realizado em 07-08-2018. / Diante da conciliação foi entregue ao autuado, o material Conduta Ambiental Legal 19356. / Considerando que foi aplicada advertência, o presente AIA será arquivado após publicação em D.O.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180526009499-1
Data da Infração: 28-05-2018
Autuado: ALESSANDRO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 325.780.188-20
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3484467

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / O Atendimento Ambiental estava agendado para o dia 23-08-2018; entretanto, por conveniência do serviço público e com prévia concordância do autuado, foi realizado em 07-08-2018. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 19357.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180519008258-1
Data da Infração: 19-05-2018
Autuado: ANTONIO GERALDO LOUZADA
CPF: 622.819.847-53
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado retirou uma via da presente Ata e da cartilha "Conduta Ambiental Legal". Tendo-se constatado infração leve, nos termos do artigo 21-A, § 1.º, I, da Res. SMA 48/14, fica aplicada a penalidade de suspensão de acesso ao SISPASS até a regularização da atividade objeto da autuação. Para regularização deverá agendar pelo e-mail "sispass@sp.gov.br".

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180509004976-1
Data da Infração: 17-05-2018
Autuado: MARCOS APARECIDO DE SOUZA PEREIRA
CPF: 317.571.178-22
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Atendimento suspenso.

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental (vistoria conjunta com CTRF-Taubaté). Sessão de Atendimento Ambiental suspensa para a realização de vistoria técnica para que se esclareça definitivamente se o trecho pode ser considerado nascente ou não. A continuação da presente Sessão de Atendimento Ambiental se dará às 09 horas do dia 07-01-2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180611012255-1
Data da Infração: 12-06-2018
Autuado: NICOLAU MARCOS DE JESUS
CPF: 432.916.918-57
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180509012329-1
Data da Infração: 09-05-2018
Autuado: PAULO CESAR SCARPA
CPF: 121.932.128-13
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Alterar Valor para Alteração para R\$ 5000,00, pois 85% do plantel foi afetado com irregularidades (seis aves de sete).;

Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado retirou uma via da presente Ata e da cartilha "Conduta Ambiental Legal". Alteração da multa para R\$ 5000,00, pois 85% do plantel foi afetado com irregularidades (seis aves de sete no plantel). Ademais, tendo-se constatado infração leve, nos termos do artigo 21-A, § 1.º, I, da Res. SMA 48/14, fica aplicada a penalidade de suspensão de acesso ao SISPASS até a regularização da atividade objeto da autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180613012111-1
Data da Infração: 13-06-2018
Autuado: SILVIO DOS SANTOS
CPF: 172.908.928-36
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180613012111-2
Data da Infração: 13-06-2018
Autuado: GBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA
CPF: 251.610.158-96
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180617008005-1
Data da Infração: 17-06-2018
Autuado: ATAÍDE APARECIDO FERREIRA
CPF: 332.415.718-82
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180615003924-1
Data da Infração: 15-06-2018
Autuado: LUZIA CHAGAS DOS SANTOS
CPF: 027.905.437-80
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180517003565-1
Data da Infração: 17-05-2018
Autuado: ERNESTO GONCALVES VIEIRA
CPF: 738.367.888-53
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Alterar Valor para Valor da multa triplicado devido à reincidência específica e utilização de meio fraudulento.;

Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 9.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. Após o trânsito em julgado do processo, caso este seja confirmado, o registro da atividade (criador amador) será cancelado. Considerando que o criador deverá estar sem aves em seu plantel para o cancelamento e não terá acesso ao SISPASS para transferência das aves, o autuado que tiver aves em seu plantel deverá preencher requerimento de transferência de plantel para outro criador amador no momento do atendimento SISPASS ou apresentar documentos comprobatórios de entrega das aves junto ao CETAS. Caso o autuado não tome providências ou haja alguma inviabilidade na destinação das aves, a demanda será encaminhada à Polícia Militar Ambiental para coleta dos animais e informação ao DEFAU para providências. Para cancelamento do plantel, agendar no e-mail "sispass@sp.gov.br".

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180517003565-2
Data da Infração: 17-05-2018
Autuado: ERNESTO GONCALVES VIEIRA

CPF: 738.367.888-53
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Alterar Valor para Valor corrigido nos termos do art. 32, §2º da Res SMA 48/2014. Multa duplicada devido à reincidência.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 20.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20180521004970-1
Data da Infração: 21-05-2018
Autuado: ZAQUEU DE CAMARGO
CPF: 787.909.138-68
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado, junto com uma via da presente ata e da cartilha "Conduta Ambiental Legal". Tendo-se constatado infração leve, nos termos do artigo 21-A, § 1.º, I, da Res. SMA 48/14, fica aplicada a penalidade de suspensão de acesso ao SISPASS até a regularização da atividade objeto da autuação. Consta lavrado contra o autuado o AIA 200526/2007. Para cancelamento do plantel, agendar no e-mail "sispass@sp.gov.br".

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180711010718-1
Data da Infração: 11-07-2018
Autuado: FELIPE NORONHA CASTILHO DE CARVALHO
CPF: 312.591.148-64
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.720,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3484287

Observações: O presente A.I.A. substituiu os A.I.A.s 20180518006474-1 e 2018051815976-1. / O presente Atendimento estava previsto para 16-08-2018, entretanto, por conveniência do serviço público e com prévia concordância do autuado, foi realizado em 07-08-2018. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 19355. / Obtida a conciliação e entregue ao autuado: uma via desta Ata, a Guia para recolhimento da multa e o TCRA.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180711010718-2
Data da Infração: 11-07-2018
Autuado: FELIPE NORONHA CASTILHO DE CARVALHO
CPF: 312.591.148-64
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3484294

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / O presente A.I.A. substituiu os A.I.A.s 20180518006472-1, 20180518006473-1, 20180518006471-1. / Por um lapso, constou, no momento da autuação, que a área autuada seria de 0,1086 ha, entretanto, após esclarecimentos pelos policiais atuantes, tal área foi corrigida para 0,0411 ha. / O Atendimento Ambiental estava agendado para o dia 16-08-2018; entretanto, por conveniência do serviço público, e com prévia concordância do autuado foi realizado em 07-08-2018.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180711012157-1
Data da Infração: 11-07-2018
Autuado: FELIPE NORONHA CASTILHO DE CARVALHO
CPF: 312.591.148-64
Data da Sessão: 07-08-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 7.000,00

Observações: O desrespeito ao embargo aconteceu referente às áreas objetos dos Autos de Infração Ambiental 20180711010718-1 e 20180711010718-2, em que consta a formalização de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental. / O Atendimento Ambiental estava agendado para 16-08-2018, entretanto, por conveniência do serviço público e com prévia anuência do autuado, foi realizado em 07-08-2018. / Obtida a conciliação e entregues as guias e o material "Conduta Ambiental Legal" 19355 ao autuado.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 8-8-2018

Tratam os autos de processo de aquisição de cartuchos destinados à Sede do Instituto Florestal. À vista dos elementos constantes nos presentes autos, notadamente com base nas informações da Seção de Finanças e da Diretoria Administrativa, às quais reconheço, tendo em vista que a empresa foi devidamente notificada para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa sobre a intenção da aplicação da multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e considerando que a Contratada abdicou o direito do contraditório e ampla defesa, não se manifestando, aplico a multa pecuniária no valor de R\$ 2.547,00, em desfavor da empresa Pontocom Suprimentos para Informática Eireli, CNPJ 27.230.038/0001-07. Processo SMA 8.384/2016 (997/2018)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 271, de 8-8-2018

Designação de Neide Cristina Horn junto a ARIE Pedra Branca

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018. Resolve:

Artigo 1º. Designar Neide Cristina Horn, R.G. 15.797.585-X, para responder pelo expediente da ARIE Pedra Branca, sem prejuízo de suas atividades frente à Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0207/2018, que designou Aparecida Pereira Dêscio para responder pelo expediente da referida unidade.

Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06-08-2018.

Portaria F.F. - 272, de 8-8-2018

Designação de Ricardo Laerte Romero junto ao PESM – Núcleo Bertioga e ao Parque Estadual Restinga de Bertioga

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018. Resolve:

Artigo 1º. Designar Ricardo Laerte Romero, R.G. 28.074.991-0, para responder, interinamente, pelo expediente do PESM – Núcleo Bertioga e Parque Estadual Restinga de Bertioga.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06-08-2018.

Portaria F.F. - 279, de 8-8-2018
Designação de Wanderley Meira do Nascimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira
O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018. Resolve:

Artigo 1º. Designar Wanderley Meira do Nascimento, R.G. 7.760.900-1, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0216/2018, que designou Isaías José de Oliveira Filho para responder, temporariamente, pelo expediente da referida Diretoria.

Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de 09-08-2018.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Suniga Incorporadora e Empreendimentos Ltda ME. CNPJ: 21.999.299/0001-00, localizado à Rua Ipiranga 116 – Vila Paiva - Suzano/SP, fica ciente de que em 12-03-2018 não foi conhecido o recurso interposto em 24-04-2017 pelo Departamento de Ações de Controle IV da CETESB através da Carta 1129/18/CTAR, e mantido o AIMP 26002865 e a N/GRM correspondente ao valor de R\$233.815,66 de 04-06-2018. O processo 26/00398/17 poderá ser consultado na Agência Ambiental de Mogi das Cruzes localizada à Rua Francisco Franco 133 – Centro – Mogi das Cruzes/SP.

Procuradoria Geral do Estado

Resolução de 8-8-2018

Designando, a Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana de Campinas para auxiliar a Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que a 38ª sessão ordinária do biênio 2017/2018 será realizada no dia 17-08-2018, sexta-feira, no horário e local habituais.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

Abertura de Prazo de Inscrições para Admissão no Curso de Extensão "Consensualidade, Consequencialismo e Controle das Decisões".

A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos – Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica que estão abertas as inscrições para o curso de extensão em "Consensualidade, Consequencialismo e Controle das Decisões", realizado pela ESPGE.

O curso será realizado no período de 13 de setembro a 29-11-2018, às quintas-feiras, das 8h às 12h, com 40 horas-aula, conforme programação anexa, e são disponibilizadas, gratuitamente, 20 (vinte) vagas presenciais e 10 (dez) vagas via "streaming" aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado com curso superior.

Preenchida 50% das vagas presenciais inicialmente abertas ao público alvo indicado no parágrafo anterior, nos termos do § 2º do artigo 3º do Regimento Interno da ESPGE, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores públicos, com curso superior, de outros órgãos e entidades estaduais, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores e aos servidores em exercício na PGE.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 06-09-2018, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Link acesso área restrita ESPGE: http://www.pge.sp.gov.br/ESPEGE_2016/login/ESPEGE.aspx

Caso fique constatado excedente no número de inscritos é possível aumentar em até 20% do total de vagas ofertadas.

O processo seletivo consistirá na análise do currículo, preenchido-online no formulário de inscrição online.

A divulgação do resultado final com o nome dos aprovados será publicada no site da ESPGE no dia 10-09-2018, bem como as instruções para realização de matrícula e relação de documentos a serem apresentados.

As aulas serão realizadas na ESPGE, localizada na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e atender aos critérios de avaliação constante do item 4 do Anexo I.

Os alunos interessados terão seus artigos encaminhados à Comissão Editorial para análise e, se aprovados, serão publicados na Revista da ESPGE de 2018.

